



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 2018.007285**

**CARTA-CONTRATO N.º 004/2018 - MP/PGJ**

Carta-Contrato que entre si celebram o  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO  
AMAZONAS** e a empresa **ALFA  
TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, 69.037-473, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Exma. Sra. **Leda Mara Nascimento Albuquerque**, residente e domiciliada em Manaus/AM, portadora do documento de identidade n.º 638133 – SESEG, e inscrita no CPF (MF) sob o n.º 239.809.582-72, e a empresa **ALFA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, com sede na Av. Professor Paulo Graça, 2505, Tarumã Açu, 69023-175, Manaus/AM, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 05.492.370/0001-07, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente pelo Sr. **Jaime Aurélio Silva de Freitas**, portador do documento de identidade n.º 08890862 SSP/AM e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 334.660.502-78, firmam a presente **CARTA-CONTRATO**, nos termos da Lei n.º 8.666/93, da proposta comercial integrante deste instrumento, e mediante as condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O objeto do presente ajuste consiste na prestação de serviço de conectividade ponto a ponto, via fibra óptica, através de conexão de rede entre a unidade jurisdicionada da Procuradoria Geral de Justiça da comarca de Iranduba/AM e a sua sede, localizada em Manaus/AM.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO:**

Este instrumento contratual fundamenta-se no Processo Administrativo n.º 2017.005611 e no Despacho de Dispensa de Licitação n.º 296.2018.02AJ-SUBADM.0215828.2018.007285, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 8.666/63.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 2018.007285**

**CARTA-CONTRATO N.º 004/2018 - MP/PGJ**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO:**

O objeto deste contrato compreende a prestação do serviço de link de dados ponto a ponto, via fibra óptica, através de conexão de rede entre a unidade jurisdicionada da Procuradoria Geral de Justiça da comarca de Iranduba/AM e a sua sede, localizada em Manaus/AM, em conformidade com o especificado neste contrato, responsabilizando-se por fornecer todo e qualquer componente necessário ao pleno estado de funcionamento do serviço.

**Parágrafo primeiro.** O serviço deve ser disponibilizado conforme o seguinte quadro, com instalação e configuração mínima para suportar plenamente os requisitos descritos nas especificações do objeto.

Item	Comarca	Endereço Ponta A (Sede do MPAM/Manaus-AM)	Endereço Ponta B (Unidade do MPAM/Iranduba)	Velocidade do Link
1	IRANDUBA	Avenida Cel. Teixeira, 7995 – Nova Esperança – Manaus/AM	Avenida Rio Madeira, s/n. Centro – Iranduba/AM	4Mbps

**Parágrafo segundo.** As especificações técnicas definidas neste termo são de caráter obrigatório, e o não atendimento a qualquer uma das características e/ou quantidades mínimas especificadas constitui fundamento para desclassificação das propostas.

**Parágrafo terceiro.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo fornecimento de todos os equipamentos, acessórios e mão de obra, necessários ao perfeito e total funcionamento dos serviços, assim como as características do link.

**Parágrafo quarto.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela instalação dos pontos de acesso nos locais (endereços) citados, além do fornecimento, instalação e manutenção de todos os equipamentos necessários ao provimento da infraestrutura de conectividade, inclusive fibras, roteadores, cabos auxiliares, adaptadores, conversores, receptores e transmissores, necessários ao pleno funcionamento do serviço, garantindo compatibilidade com o ambiente de cada uma das pontas do circuito.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 2018.007285**

**CARTA-CONTRATO N.º 004/2018 - MP/PGJ**

**Parágrafo quinto.** A **CONTRATADA**, para cada uma das pontas, deverá fornecer o link de dados em um único cabo para a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo sexto.** O serviço deverá estar disponível sob o regime 7 x 24, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, de forma permanente, dedicada, exclusiva e com total conectividade, a partir de sua ativação até o término do contrato.

**Parágrafo sétimo.** Toda manutenção, reparo e substituição dos equipamentos e acessórios necessários ao devido funcionamento do serviço, objeto deste termo, estarão a cargo da **CONTRATADA**.

**Parágrafo oitavo.** Todas as obrigações envolvidas (tributos, alugueis, licenças) com a instalação e manutenção do cabeamento de fibra óptica aéreo postado, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo nono.** A **CONTRATADA** comprometer-se-á a realizar os serviços e a solucionar quaisquer problemas que, porventura, venham ocorrer no atendimento e no desenvolvimento da prestação dos serviços objeto deste contrato.

**Parágrafo décimo.** Caberá à **CONTRATADA** o monitoramento permanente do estado do link de comunicação de dados, da degradação de performance ou de evento que leve a indisponibilidade da rede, devendo iniciar imediatamente os reparos, quando necessários.

**Parágrafo décimo primeiro.** A **CONTRATADA** deverá fornecer link de dados com velocidade mínima igual à contratada, full duplex, síncrona, simétrica e permanente, que suporte aplicações para a pilha de protocolos TCP/IP e/ou UDP/IP.

**Parágrafo décimo segundo.** Os indicadores de latência, perda de pacotes, taxa de erro e disponibilidade do serviço deverão atender aos valores expressos abaixo:

- a) Taxa de erro em bits – Máxima  $1 \times 10^{-6}$ .
- b) Latência – Máximo 20 ms.
- c) Perda de Pacotes (%) – Máximo 1%.
- d) Disponibilidade (%) – Mínimo 99,5%.
- e) Velocidade do link medido em camada 4 (Layer 4).



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 2018.007285**

**CARTA-CONTRATO N.º 004/2018 - MP/PGJ**

**Parágrafo décimo terceiro.** Os valores dos indicadores de taxa de erro, latência, velocidade e perda de pacotes superiores aos valores exigidos, enquanto apresentados, serão considerados como interrupção do serviço.

**Parágrafo décimo quarto.** A título de proteção contra a falta de energia e surtos elétricos contra os equipamentos necessários ao funcionamento do serviço, deverão ser instalados nobreaks com no mínimo 800VA de potência nas pontas A e B, quando houver necessidade.

**Parágrafo décimo quinto.** Todos os equipamentos e enlaces fornecidos pela **CONTRATADA**, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS:**

A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer, instalar, ativar e manter os circuitos e todos os equipamentos que compõem o serviço contratado em perfeito e total funcionamento, ou seja, disponibilizar os serviços à **CONTRATANTE**, ativados e prontos para uso em até **30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento de Materiais/Serviço.**

**Parágrafo primeiro.** A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente à **CONTRATANTE**, **antes do término do referido prazo**, a impossibilidade de instalação e ativação do acesso no prazo estipulado, expondo as razões, que a impossibilitaram de cumprir o referido prazo, solicitando a devida prorrogação.

**Parágrafo segundo.** A **CONTRATANTE**, por meio dos servidores designados pela fiscalização e pela gestão do contrato, serão responsáveis por analisar e deliberar peja anuência, ou não, do pleito.

**Parágrafo terceiro.** A **CONTRATANTE** poderá solicitar, a qualquer tempo, a suspensão do serviço, sem ônus, de acordo com sua especificidade.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 2018.007285**

**CARTA-CONTRATO N.º 004/2018 - MP/PGJ**

**CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO:**

O recebimento dos serviços será realizado pela **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE** ou servidor designado para este fim.

**Parágrafo primeiro.** Para efeito de **ACEITE** da instalação, a **CONTRATADA** deverá comunicar a efetiva disponibilização do serviço no local.

**Parágrafo segundo.** No prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da comunicação pela **CONTRATADA**, a **FISCALIZAÇÃO** deverá concluir os testes necessário para a constatação do regular funcionamento dos serviços contratados.

**Parágrafo terceiro.** Tendo sido realizados com sucesso os testes de funcionamento, a **CONTRATANTE**, por meio da **FISCALIZAÇÃO**, emitirá o **Termo de Aceite**, atestando a conformidade dos serviços com as especificações constantes no edital, liberando o início de faturamento.

**Parágrafo quarto.** O início da cobrança da mensalidade dos serviços será na data da sua efetiva disponibilização para uso da **CONTRATANTE**, entretanto somente após confirmado através da emissão do Termo de Aceite.

**Parágrafo quinto.** Os custos relativos à ativação dos serviços serão pagos uma única vez, no primeiro mês seguinte à liberação para início de faturamento.

**Parágrafo sexto.** A qualidade do serviço será avaliada, sendo considerados os critérios e indicadores referentes à latência, a perda de pacotes e velocidade de acesso (*throughput*).

**Parágrafo sétimo.** Caso sejam verificados erros ou impropriedades impeditivos de recebimento do serviço prestado, a **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas, inclusive a rescisão contratual.

**Parágrafo oitavo.** Após a instalação dos equipamentos e realização dos serviços, a **CONTRATADA** deverá instruir os servidores da **CONTRATANTE** quanto à forma de utilização e operacionalização.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 2018.007285**

**CARTA-CONTRATO N.º 004/2018 - MP/PGJ**

**Parágrafo nono.** O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do produto ou serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

A **CONTRATANTE** nomeará um servidor ou comissão, por meio de ato específico, doravante denominado(a) **FISCALIZAÇÃO**, para gerir e fiscalizar a execução deste contrato, com autoridade para exercer, como representante da **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação destinada ao acompanhamento da execução contratual, observando as determinações do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993, do edital e ainda:

- a) Abrir processo de gestão do presente contrato, fazendo constar todos os documentos referentes à fiscalização dos serviços.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, realizando diretamente toda e qualquer comunicação com a **CONTRATADA** (seja mediante ofício ou outros documentos).
- c) Verificar se os serviços foram prestados de acordo com as exigências do edital e seus anexos, em especial as metas e padrões de qualidade convencionados no Acordo de Níveis de Serviços – ANS.
- d) Fiscalizar o cumprimento do padrão de qualidade do serviço contratado, podendo acionar a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, caso julgue necessário.
- e) Realizar os chamados técnicos, observadas as exigências preliminares correlatas.
- f) Receber e visar os relatórios emitidos pela **CONTRATADA**.
- g) Realizar reunião com a **CONTRATADA**, com o objetivo de detalhar a implantação dos serviços, bem como o cronograma de trabalho.
- h) **Informar, com a antecedência necessária, o término do contrato;**
- i) Atestar o faturamento dos serviços, emitido corretamente pela **CONTRATADA**, para a efetivação do pagamento.
- j) Verificar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**, quando da liquidação dos serviços por meio da emissão da nota fiscal.
- k) Verificar a **manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista** da **CONTRATADA**, exigindo a sua regularização, durante a vigência do contrato.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 2018.007285**

**CARTA-CONTRATO N.º 004/2018 - MP/PGJ**

- l) Emitir os termos de aceite/recebimento do objeto, conforme disposto no contrato.
- m) Acompanhar todos os testes e ensaios necessários a realização dos serviços e/ou recomendados pelas normas técnicas pertinentes.
- n) Realizar relatórios fotográficos sistemáticos para instruir os autos do processo de gestão e as decisões de atesto da fatura.
- o) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato.
- p) Anotar em registro próprio e notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto do contrato, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas.
- q) Encaminhar à Administração Superior toda e qualquer modificação que se faça necessária e envolva acréscimo ou supressão de despesa e dilatação de prazos, para fins das providências administrativas indispensáveis.
- r) Comunicar à Administração, de forma imediata, a ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas.
- s) Solicitar aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassem sua competência, para a adoção das medidas convenientes.
- t) Assegurar o acesso dos empregados da **CONTRATADA** aos locais de exercício das suas atividades.
- u) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.
- v) Manifestar-se quanto à liberação da garantia;
- w) Providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

**Parágrafo primeiro.** A **FISCALIZAÇÃO** será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz as responsabilidades contratuais da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

**Parágrafo segundo.** Quaisquer exigências da **FISCALIZAÇÃO** inerentes ao objeto deste contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 2018.007285**

**CARTA-CONTRATO N.º 004/2018 - MP/PGJ**

**Parágrafo terceiro.** A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la administrativamente na execução do contrato, devendo, **no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do instrumento**, informar nome, telefone, endereços e outros meios de comunicação entre a **CONTRATANTE** e o preposto responsável pela execução do contrato operacional e financeira.

**Parágrafo quarto.** As comunicações e notificações feitas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a serem realizadas sob o âmbito do presente contrato, serão feitas por meio de ofícios, e-mails, via fax ou por telefone.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Para o fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, caberá à **CONTRATADA**:

1. Desenvolver todas as obrigações previstas neste contrato, observando estritamente os conceitos de qualidade definidos em sua proposta comercial apresentada, obedecendo às condições estabelecidas no Termo de Referência e seu anexos.
2. Atender aos chamados para correção de falhas ou interrupções no serviço, sanando os problemas dentro dos prazos estipulados neste contrato.
3. Fazer diagnóstico das falhas na execução d serviço relatadas pela **CONTRATANTE**, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade.
4. Atender às reclamações ou aos pedidos de esclarecimentos sobre a cobrança dos serviços contratados.
5. Mensalmente, quando do faturamento dos serviços prestados, apresentar **RELATÓRIO** referente aos períodos e às causas das indisponibilidades ocorridas na prestação dos serviços.
6. Não transferir, sob pretexto algum, qualquer responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, e outros.
7. Oferecer serviço de suporte técnico para resolução de problemas.
8. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 2018.007285**

**CARTA-CONTRATO N.º 004/2018 - MP/PGJ**

9. Manter contato e realizar o planejamento dos serviços com a **CONTRATANTE**, de forma a executar quaisquer tarefas ou ajustes inerentes ao serviço contratado.
10. Fornecer todos os equipamentos e acessórios, de sua propriedade, necessários para o perfeito e total funcionamento dos serviços, assim como da conectividade. Toda manutenção, reparo e substituição dos equipamentos e acessórios estarão a cargo da **CONTRATADA**.
11. Efetuar a instalação e a configuração dos equipamentos, atendendo integralmente às características e às necessidades da **CONTRATANTE** e responsabilizando-se por todas as conexões, materiais, acessórios e mão de obra necessários.
12. Acatar as observações feitas pela **FISCALIZAÇÃO** quanto à execução dos serviços.
13. Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a **CONTRATANTE** julgar necessário.
14. Disponibilizar profissionais devidamente identificados, qualificados e suficientes para o perfeito cumprimento da prestação dos serviços contratados.
15. Responsabilizar-se por falhas na execução dos serviços que venham a tornar-se aparentes em data posterior à sua entrega, ainda que tenha havido a sua aceitação.
16. Responsabilizar-se por obter todas as franquias, licenças, aprovações e demais exigências de órgãos competentes, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes.
17. Inspeccionar os serviços prestados por seus colaboradores, obrigando-se a corrigir, de imediato, qualquer divergência que, porventura, venha a ocorrer na execução deste contrato.
18. Substituir, reparar, corrigir, remover, refazer ou reconstituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções ou rejeitados pela **FISCALIZAÇÃO**.
19. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, toda e qualquer anormalidade que dificulte ou impossibilite a execução do objeto deste contrato, assim como toda e qualquer irregularidade observada em suas avaliações, tão logo sejam detectadas, prestando os esclarecimentos julgados necessários.
20. Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou



**PROCESSO N.º 2018.007285**

**CARTA-CONTRATO N.º 004/2018 - MP/PGJ**

imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **CONTRATANTE** em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, do objeto deste contrato.

21. Responder pela idoneidade moral e técnica dos seus empregados, sendo única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus procuradores.
22. Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo da **CONTRATANTE**, sendo vedada sua cessão, locação ou venda a terceiros.
23. Responder por perdas e danos que vier a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, motivada pela sua ação ou omissão, na forma dolosa ou culposa, independente de outras cominações pactuadas neste contrato, ou pela legislação a que estiver sujeita, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos e aplicações da lei.
24. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
25. Todos os serviços não explícitos nestas especificações, mas necessários à execução dos serviços programados e ao perfeito funcionamento das instalações, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.
26. Responder por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias que resultem ou venham resultar da execução do contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços.
27. Além dos encargos pertinentes, ser responsável por todas as obrigações relativas a acidentes de trabalho, bem como pelo ônus de



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 2018.007285**

**CARTA-CONTRATO N.º 004/2018 - MP/PGJ**

indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros que possa advir, direta ou indiretamente, da execução do objeto deste contrato.

28. Entregar os **documentos fiscais** devidamente discriminadas, em nome da **Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ n.º 04.153.748.0001-85**, e acompanhadas das respectivas certidões negativas de débito com as Fazendas Federal (incluindo seguridade social), Estadual e Municipal, certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e ainda certidão de regularidade com a justiça trabalhista, sendo que a regularidade deverá ser mantida durante todo o período do contrato.
29. Fazer constar nas notas fiscais a descrição dos serviços, o número da nota de empenho e do instrumento contratual correspondente.
30. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
31. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** as alterações que sofrer em seu estatuto ou contrato social, razão ou denominação social, CNPJ/MF, dados bancários, endereço, telefones, fax, e outros dados que forem importantes, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

**Parágrafo primeiro.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo segundo.** A inobservância das presentes especificações técnicas, bem como das cláusulas contratuais, implicará a não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a **CONTRATADA** refazer as partes recusadas sem direito à indenização.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 2018.007285**

**CARTA-CONTRATO N.º 004/2018 - MP/PGJ**

1. Fiscalizar a prestação de serviços, ora contratados, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, desde que remotamente, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93, o exato cumprimento das obrigações previstas nesta carta-contrato.
2. Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à fiel execução do objeto deste termo.
3. Efetuar regularmente o pagamento à **CONTRATADA**, dentro dos critérios estabelecidos nesta carta-contrato, após o cumprimento das formalidades legais, por meio de Ordem Bancária, após o atesto das notas fiscais/faturas, bem como dos demais documentos exigidos.

**CLÁUSULA NONA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar suporte técnico, em regime de 24x7, ou seja, 24 horas por dia e 7 dias por semana, que será efetuado por meio eletrônico e/ou por telefone com número de DDD igual ao da localidade da **CONTRATANTE**, ou por meio de prefixo 0800. Em ambos os casos, o atendimento deve ser efetuado em língua portuguesa.

**Parágrafo primeiro.** Sempre que houver necessidade de intervenção programada por parte da **CONTRATADA**, para manutenção preventiva e/ou substituição de equipamentos e meios utilizados no provimento do(s) acesso(s) objeto deste instrumento, que possa causar interferência no desempenho do serviço, a **CONTRATANTE** deverá ser previamente informada **no prazo mínimo de 5 (cinco) dias da execução do serviço.**

**Parágrafo segundo.** Após abertura de chamado técnico, o prazo máximo de solução das ocorrências deverá obedecer ao limite de 4 horas, contados a partir da abertura do chamado.

**Parágrafo terceiro.** O descumprimento do prazo máximo para reativação do serviço, sem motivo de força maior e/ou caso fortuito, bem como o não cumprimento de sua execução, dará à **CONTRATANTE** o direito de cancelar a proposta e/ou rescindir o contrato, bem como aplicar as penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.007285

CARTA-CONTRATO N.º 004/2018 - MP/PGJ

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO, VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO:**

O valor total do presente contrato é de **R\$ 7.680,00 (sete mil, seiscentos e oitenta reais)**, a ser executado da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	INSTALAÇÃO	VALOR MENSALIDADE	VALOR MENSALIDADE (12 meses)
1	Prestação de serviços de conectividade ponto a ponto em fibra óptica para a Unidade do Ministério Público em IRANDUBA/AM.	R\$ 0,00	R\$ 640,00	R\$ 7.680,00

**Parágrafo primeiro.** A proposta apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 22/05/2018, faz parte deste instrumento contratual como anexo.

**Parágrafo segundo.** No preço total contrato já estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, despesas administrativas, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado após entrega dos produtos e/ou serviços e apresentação do documento fiscal, mediante depósito na conta corrente da **CONTRATADA**, por meio de Ordem Bancária.

**Parágrafo primeiro.** A nota fiscal e os demais documentos exigidos nesta carta-contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser emitidos e apresentados no Setor de Protocolo desta Procuradoria-Geral de Justiça, situado na Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, Manaus/AM.

**Parágrafo segundo.** O pagamento dos serviços será efetivado após o atesto do documento fiscal pela **FISCALIZAÇÃO** ou **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, a qual deverá emitir o Termo de Aceite.

**Parágrafo terceiro.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 2018.007285**

**CARTA-CONTRATO N.º 004/2018 - MP/PGJ**

não caracterizam inadimplência da **CONTRATANTE** e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira: a) os serviços não abrangidos pelo objeto contratual; e b) ausência de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista prevista no contrato.

**Parágrafo quarto.** Havendo erro no documento fiscal, ou circunstância que impeça a sua liquidação, este será devolvido à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo quinto.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação do documento fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da **CONTRATADA**, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**, não sendo devido à **CONTRATADA** o pagamento de multa e juros moratórios.

**Parágrafo sexto.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e física que lhe for imposta, assegurado o contraditório e ampla defesa a **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Parágrafo sétimo.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i \div 365 = (6 \div 100) \div 365 = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 2018.007285**

**CARTA-CONTRATO N.º 004/2018 - MP/PGJ**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Gestora:** 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; **Unidade Orçamentária:** 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; **Programa de Trabalho:** 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; **Fonte:** 0100 – Recursos Ordinários; **Natureza da Despesa:** 33904004 – Comunicação de Dados, tendo sido emitida, pela **CONTRATANTE**, em 31/07/2018, a Nota de Empenho n.º 2018NE00846, no valor de **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**.

**Parágrafo único.** No exercício seguinte, o valor de **R\$ 4.480,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta reais)**, relativo ao complemento do contrato, será empenhado à conta de dotações consignadas para o orçamento vindouro.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:**

Qualquer modificação na forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo) de novos serviços poderá ser determinada pela **CONTRATANTE**, através de aditamentos, atendido o disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO:**

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, compreendendo o período de **9 de agosto de 2018 a 8 de agosto de 2019**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por meio de termo aditivo, conforme art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO:**

O valor expresso no presente carta-contrato não será reajustado durante toda a sua vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Com fundamento nos arts. 86 e 87, da Lei n.º 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 2018.007285**

**CARTA-CONTRATO N.º 004/2018 - MP/PGJ**

das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I. Advertência;

- Será aplicada penalidade de advertência no caso de atraso no cumprimento dos prazos para apresentação de uma solução definitiva para o problema com solução provisória, bem como, nos casos de atraso no encaminhamento do diagnóstico da ocorrência e comprovação da correção após a solução definitiva do problema, conforme previsto para a reparação das eventuais falhas de software e diagnóstico de problemas de hardware, categorizando as falhas diagnosticadas em 3 níveis: Crítico, Majoritário e Minoritário e com tempo de recuperação das falhas de software de 3 (três) dias e 5 (cinco) dias, para categorizadas como críticas e majoritárias, respectivamente e, para aquelas categorizadas como minoritárias, a solução deverá ser apresentada como parte do pacote de serviço de atualização.

II. Multas percentuais, nos termos estabelecidos neste termo;

- 2% (dois por cento) sobre o valor global contratado, por dia de atraso, nos casos de descumprimento do tempo máximo de atendimento previsto para chamados referentes à instalação, configuração, atualizações, melhorias e integrações, limitado a 5 (cinco) dias. O atraso superior a 5 (cinco) dias será considerado como descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas para o caso;
- 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, quando, na ocasião do pagamento, for constatado que a **CONTRATADA** não está mantendo a regularidade fiscal e trabalhista, por não apresentar, desta forma, as respectivas certidões de regularidade, ou por apresentar certidões com prazo de vigência expirado;
- 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor global contratado, por dia de atraso, nos casos de descumprimento do tempo máximo de atendimento previsto para chamados referentes a falhas ou problemas na prestação do serviço, ainda que este continue disponível, limitado a 3 (três) dias. O atraso superior a 3 (três) dias será considerado como descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas para o caso;
- 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) sobre o valor global contratado, por hora ou fração de hora de atraso, nos casos de





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 2018.007285**

**CARTA-CONTRATO N.º 004/2018 - MP/PGJ**

descumprimento do tempo máximo de atendimento previsto para chamados referentes à indisponibilidade do sistema, limitado a 48 (quarenta e oito) horas, ou 72 (setenta e duas horas) ou 120 (cento e vinte horas), respectivamente conforme a localidade, ou ainda por descumprimento de demais obrigações não atendidas nos itens anteriores. O atraso superior a 48 (quarenta e oito) horas será considerado como descumprimento total da obrigação punível com as sanções previstas para o caso;

- 5% (cinco por cento) no caso de reincidência na penalidade de advertência. Na hipótese de reincidência por 3 (três) vezes na penalidade de advertência, será considerado descumprimento total da obrigação, punível com sanções previstas para o caso;
  - 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado no caso de, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, o vencedor não retirar a Nota de Empenho, a Autorização de Fornecimento de Materiais/Serviço ou não assinar o contrato deixando, assim, de cumprir os prazos fixados, sem prejuízo das demais sanções previstas;
  - 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado, nos casos de descumprimento parcial ou total do objeto contratado;
  - 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado na hipótese de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**.
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo primeiro.** As multas de que tratam os itens anteriormente enumerados serão entendidas como independentes e cumulativas.

**Parágrafo segundo.** A aplicação de quaisquer penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo terceiro.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, ou da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo quarto.** Caberá recurso pela **CONTRATADA** acerca da sanção aplicada, a qual deverá fazer no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 2018.007285**

**CARTA-CONTRATO N.º 004/2018 - MP/PGJ**

recebimento da notificação, à autoridade superior, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO:**

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescindir a carta-contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para Administração e prejuízo das sanções previstas neste ajuste.

**Parágrafo primeiro - Rescisão Unilateral.** Ficará o presente rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo segundo - Rescisão Bilateral.** Ficará o ajuste rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos do art. 78, XIII a XVI, da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo terceiro - Rescisão Judicial.** O presente contrato poderá ser rescindido, Judicialmente, nos termos da lei.

**Parágrafo quarto.** A falta dos registros ou documentações, incluindo a ART ou RRT, ou, ainda, constatada a irregularidade, poderá ensejar o rompimento do vínculo contratual, sem prejuízo das multas contratuais, bem como das demais cominações legais.

**Parágrafo quinto.** Fica vedado, à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:**

A rescisão de que trata o parágrafo primeiro da cláusula anterior, acarreta, no que couber, conforme dispõe o artigo 80 da Lei nº 8.666/93, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 2018.007285**

**CARTA-CONTRATO N.º 004/2018 - MP/PGJ**

- assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
- ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, , na forma do inciso V do art. 58 da Lei de Licitações e Contratos;
- execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:**

A publicação do presente termo no Diário Oficial do Estado do Amazonas e/ou no Diário Eletrônico do Ministério Público do Amazonas será providenciada pela **CONTRATANTE**, sob forma de extrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93 e do ATO PGJ n.º 082/2012.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

A **CONTRATADA**, em cumprimento à Resolução n.º 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que não possui sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

**Parágrafo único.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente a legislação específica.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 2018.007285**

**CARTA-CONTRATO N.º 004/2018 - MP/PGJ**

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus (Am.), 9 de agosto de 2018.

**CONTRATANTE:**

**LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**CONTRATADA:**

**JAIME AURÉLIO SILVA DE FREITAS**

Representante Legal da Empresa  
ALFA TELECOMUNICAÇÕES LTDA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

Nome: **LIGIA MARIA O. SENA**  
Agente de Apoio Administrativo  
RG: 2812718 - SP/PA  
CPF: 571.907.632-87

2. \_\_\_\_\_

Nome: **HEIDER NOBRECA RIBEIRO**  
RG: 1305041-9 SSP/AM  
CPF: 614178322-04